

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 - DESONERAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.927/2003

(Do Sr. CARLOS ZARATTINI)

Estabelece redução de tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços de transporte público urbano e metropolitano, condicionada à Implantação do Bilhete Único do passageiro, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /2009

Dá-se ao art. 2º, I§1º, inc. II a seguinte redação:

“II – Sistema de transporte estruturado e integrado, aquele que faculta ao usuário a utilização de um sistema tronco-alimentado, constituído por um conjunto de linhas, que propiciem diversas alternativas de deslocamento, através de integrações e com o pagamento de uma única tarifa por sentido, utilizando todos os modais de transporte, tipos de serviços e linhas deste conjunto, disponíveis na área geográfica do ente federativo conveniado.” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

Um Sistema de Transporte estruturado e integrado facilita enormemente o serviço ao usuário, porém apresenta maior complexidade em sua gerência.

A presente emenda substitutiva proposta visa a adequar a nova estrutura às necessidades do Sistema.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2009

JOSÉ CHAVES

Deputado Federal – PTB/PE